



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-007/2020-SMS.
PROCESSO Nº 062020004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EPIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

1. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz o seguinte:

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de extrema importância para a segurança dos funcionários que exercem atividades em hospitais, servidores que exercem suas atividades nos postos de saúde e laboratórios.

Bem como os que exercem atividades nos centros de análises clínicas que possuem elevado risco de contaminação, uma vez que suas atividades envolvem a manipulação de produtos químicos, fluidos corporais e contato com materiais perfurocortantes, fluidos corporais e sangues, expostos a várias situações de riscos físicos, biológicos, químicos, exigem equipamentos seguros e específicos para o exercício de suas atividade, como aventais, toucas, luvas, máscaras cirúrgica e óculos de proteção, itens de uso obrigatórios em ambientes hospitalares.

Assim, o objeto justifica-se a suprir a carência de equipamentos de proteção individual aos servidores destas categorias, permitindo maior conforto e segurança aos profissionais que atuam em atividades específicas e necessitam da utilizam destes equipamentos em suas atividades.

Nesse sentido, visando atender a demanda interna do setor solicitante, por se tratar de objeto comum aos Órgãos e Entidades Municipais, será mapeada demanda relativa à necessidade de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a prevenção aos acidentes de trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde dos servidores e pacientes a serem atendidos conforme necessidade

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Quanto ao critério de escolha do fornecedor, a Ordenadora de Despesas, justifica conforme os § 2º e § 3º do Art. 4º-E da lei 13.979/2020, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

conforme, no caso em tela, verificou-se plenamente justificável a inexistência de cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, a urgência da necessidade do objeto e a única empresa que se dispôs a pronta entrega do objeto, atendendo ao pleito inicial exarado pela Coordenadoria do Centro de Referência, recebido no dia 13 de abril de 2020, e após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa **NATAN COMERCIO LTDA. CNPJ/MF. Nº 02.771.547/0001-16**, sediada na RUA DA PICARREIRA, 1915, CENTRO, MARITUBA, PA, CEP **67200-000**, Brasil, apresentou proposta e disponível a pronta entrega diante da urgência no valor total de R\$ 52.072,00 (cinquenta e dois mil e setenta e dois reais). na proposta apresentada, já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do produto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
------	------------------------	---------	------------	-----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	ALCOOL ETILICO 70% 1LT CX C/12LT	LT	480	14,30	6.864,00
02	ALCOOL GEL SOL 70o. INPM 500G CX C/12FR	FR	312	14,50	4.524,00
03	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL	UNID.	1000	3,90	3.900,00
04	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G CX C/100UN	CX	120	39,80	4.775,80
05	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100UN	CX	200	39,80	7.960,00
06	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P CX C/100UN	CX	120	39,80	4776,00
07	MASCARA DE PROTECAO C/ELASTICO S/VALV PFF2/N95 CX C/200UN	UNID.	600	29,80	17.880,00
08	SAPATILHA DESC. 30G(PANTUFA) PC C/100UNI	UNID.	2.900	0,38	1.102,00
09	TOUCA DESC. SANFONADA PC C/100UN	UNID.	1000	0,29	290,00

Valor total de R\$ 52.072,00 (cinquenta e dois mil e setenta e dois reais)

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o Ordenador do Fundo Municipal de Saúde justificou a compra e preço, por conseguinte a ser pago, e após a devida justificativa para cotações, constatou-se que a empresa **NATAN COMERCIO LTDA. CNPJ/MF. Nº 02.771.547/0001-16**, sediada na RUA DA PICARREIRA, 1915, CENTRO, MARITUBA, PA, CEP **67200-000**, Brasil, apresentou proposta e disponível a pronta entrega diante da urgência do objeto, no valor total de R\$ 52.072,00 (cinquenta e dois mil e setenta e dois reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

criterosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 04 de maio de 2020.

Márcia Kely Lopes Costa

Presidente da CPL

Márcia Kely Lopes Costa

Portaria n.º 004/2019 - SMS